



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil Bsb/1960)

REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

AV. DO EXÉRCITO, S/N - SETOR MILITAR URBANO (SMU) - BRASÍLIA (DF) - CEP 70630-903

Ofício nº 9-CMDO/11ª RM

EB: 64274.024245/2018-22

**URGENTE**

Brasília, DF, 27 de julho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor (a)

**Síndico (a)**

Presidente de Associação de Compossuidores

Blocos Residenciais da União Administrados pela 11ª RM/PMB

72.000-000 Brasília - DF

Assunto: **quitação da Taxa de Limpeza Pública - TLP**

Senhor (a) Presidente,

1. Solicito a Vossa Senhoria **disponibilizar** as informações constantes neste ofício, em local visível a todos os permissionários desse bloco residencial, com a finalidade de tomarem conhecimento de seu teor e adotarem as providências necessárias para que não haja inadimplemento de Taxa de Limpeza Pública - TLP - dos PNR administrados por esta RM/PMB.

2. Informo a todos os permissionários que:

a. O inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 6.945 de 14 de setembro de 1981, indica que a Taxa de Limpeza Pública (TLP) é isenta para a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas Autarquias, **no entanto**, o parágrafo único deste mesmo artigo indica, *in verbis*: "**São excluídos da isenção os imóveis destinados às residências de servidores das entidades referidas nos incisos I, III e V deste artigo**".

b. Logo, quando tratar-se de imóvel funcional destinado à residência de servidor público federal, conforme legislação citada, **não há isenção da TLP**.

c. O Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, em seu Inciso V, do Art. 13, aduz que são **deveres do permissionário**, pagar quaisquer tributos que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação.

d. A letra o) do Inciso II do Art. 7º da Portaria nº 672, de 16 de outubro de 1998 – Adota o Sistema de Administrações Especiais para Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, na Guarnição de Brasília, e dá outras providências – estabelece, também, como

*despesas de responsabilidade do permissionário outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente do PNR.*

e. A Prefeitura Militar de Brasília tem recebido diversos títulos relativos à execução fiscal da referida taxa que encontra-se em aberto por não pagamento dos responsáveis.

f. Em consequência, a PMB está informando para a Procuradoria da Fazenda do Distrito Federal os nomes dos permissionários que residiam/residem à época da dívida ativa em execução, com a finalidade de retirar a União do polo passivo da execução fiscal e incluir os respectivos permissionários.

g. Do acima exposto, informo que:

1) Relativo à quitação da TLP **referente aos anos anteriores a 2018**, todos os permissionários deverão providenciar, **até 20 de agosto do corrente ano**, a entrega dos comprovantes de quitação da citada taxa junto à Administração de Quadra.

2) Em relação ao **atual exercício financeiro, ano de 2018**, o referido comprovante deverá ser entregue pelo permissionário na Administração de Quadra, **até o dia 16 de novembro deste ano**.

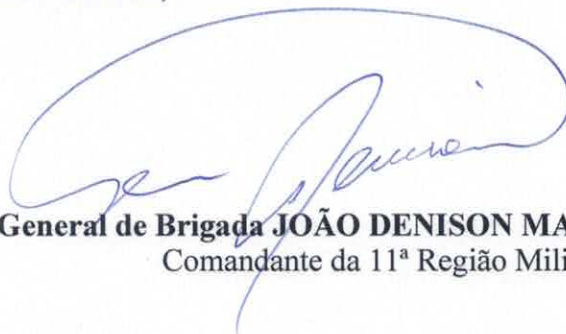
3) Para os demais exercícios financeiros vindouros, será seguida a mesma sistemática adotada no item 2) acima.

4) O valor relativo à TLP referente aos dias que exceder o ano em que o PNR foi ocupado, será ressarcido ao permissionário por meio de Ordem Bancária. Para isso, deverá ser anexado ao requerimento dessa restituição o comprovante de quitação do débito do exercício financeiro correspondente.

h. Os permissionários que não realizaram a quitação da TLP de anos anteriores deverão providenciar a quitação dos débitos vencidos ou vincendos junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, enquanto que aqueles que já estiverem inscritos em Dívida Ativa (DA) do Distrito Federal, deverão ser adimplidos junto à Procuradoria de Fazenda do Governo do Distrito Federal.

i. Informo a todos os permissionários que o não cumprimento dos prazos acima estabelecidos, poderá ensejar o início do processo de extinção de permissão de uso do imóvel, conforme estabelece o inciso III do artigo 31 da Portaria Nº 277, de 30 de abril de 2008, *IN VERBIS*: "**atrasar o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel por prazo superior a três meses**".

Atenciosamente,



**General de Brigada JOÃO DENISON MAIA CORREIA**  
Comandante da 11ª Região Militar

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**